

Planilha1

MERCADORIAS	MVA *
01 - produtos arrolados na alínea b do inciso VIII do caput do art. 40 deste Regulamento (cesta básica), quando da entrada interestadual destinada a comerciante atacadista ou varejista optante do Regime Simplificado de Apuração do ICMS.	Vide inciso I do caput do art. 786
02 - produtos arrolados na alínea b do inciso VIII do caput do art. 40 deste Regulamento (cesta básica), quando da entrada interestadual destinada a comerciante atacadista ou varejista não optante do Regime Simplificado de Apuração do ICMS.	30%
03 - produtos adquiridos por blocos carnavalescos para distribuição aos seus associados.	20%
04 - mercadoria adquirida por açougueiro, ambulante, barraqueiro, bodegueiro, cantina, clube social, feirante e microempresa estadual (se outro percentual não for estabelecido).	20%
5 - calçados, classificados nos códigos 6401, 6402, 6403, 6404 e 6405 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM:	
5.1 - no período de 1º de fevereiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, cujo remetente esteja localizado:	
5.1.1 - nas Regiões Sul e Sudeste, exceto no Espírito Santo;.....	45,66%
5.1.2 - nas Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e no Espírito Santo;.....	37,83%
5.1.3 - no território sergipano.....	30%
5.2 - a partir de 1º de janeiro de 2014, cujo remetente esteja localizado:	
5.2.1 - nas Regiões Sul e Sudeste, exceto no Espírito Santo;.....	56,87%
5.2.2 - nas Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e no Espírito Santo;.....	48,43%
5.2.3 - no território sergipano.....	40%
(*) Margem de Valor Agregado. Nota LegisWeb: Redação Anterior:	
05 - calçados, classificados nos códigos 6401, 6402, 6403, 6404 e 6405 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.(Redação dada pelo Decreto Nº 28467 DE 12/04/2012)	
(Item acrescentado pelo Decreto Nº 29006 DE 10/01/2013):	
06 - carne e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, defumados, salgados, secos ou temperados, resultantes do abate de gado bovino, bufalino, ovino e suíno, exceto charque, nas aquisições de UF cuja alíquota interestadul aplicada seja:	
06.1 - 12%;.....	16%
06.2 -7%;.....	23,00%
06.3 - 4% (Subitem acrescentado pelo Decreto Nº 29295 DE 11/06/2013).	27,00%
(Redação do item 7 dada pelo Decreto Nº 29252 DE 13/05/2013):	
07 - areia, argila, barro, bloco cerâmico, brita, lajota e manilha cerâmicas, pedra, telha e tijolo cerâmicos:	
07.1 - no período de 1º de junho de 2013 a 31 de agosto de 2013, cujo remetente esteja localizado:	
07.1.1 - nas Regiões Sul e Sudeste, exceto no Espírito Santo;.....	28,86%
07.1.2 - nas Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e no Espírito Santo;.....	21,93%
07.1.3 - no território sergipano.....	15%
07.2 - no período de 1º de setembro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, cujo remetente esteja localizado:	

Planilha1

07.2.1 - nas Regiões Sul e Sudeste, exceto no Espírito Santo;.....	40,06%
07.2.2 - nas Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e no Espírito Santo;.....	32,53%
07.2.3 - no território sergipano.....	25%
07.3 - no período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, cujo remetente esteja localizado:	
07.3.1 - nas Regiões Sul e Sudeste, exceto no Espírito Santo;.....	51,27%
07.3.2 - nas Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e no Espírito Santo;.....	43,13%
07.3.3 - no território sergipano.....	35%
07.4 - a partir de 1º de janeiro de 2015, cujo remetente esteja localizado:	
07.4.1 - nas Regiões Sul e Sudeste, exceto no Espírito Santo;.....	59,11%
07.4.2 - nas Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e no Espírito Santo;.....	50,55%
07.4.3 - no território sergipano.....	42%
(Item acrescentado pelo Decreto Nº 29202 DE 24/04/2013):	
07- areia, argila, barro, bloco cerâmico, brita, lajota e manilha cerâmicas, pedra, telha e tijolo cerâmicos:	
07.1 - no período de 1º de maio de 2013 a 31 de agosto de 2013, cujo remetente esteja localizado:	
07.1.1 - nas Regiões Sul e Sudeste, exceto no Espírito Santo;	21,93%
07.1.2 - nas Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e no Espírito Santo;	28,86%
07.1.3 - no território sergipano.	15%
07.2 - no período de 1º de setembro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, cujo remetente esteja localizado:	
07.2.1 - nas Regiões Sul e Sudeste, exceto no Espírito Santo;	32,53%
07.2.2 - nas Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e no Espírito Santo;	40,06%
07.2.3 - no território sergipano.	25%
07.3 - no período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, cujo remetente esteja localizado:	
07.3.1 - nas Regiões Sul e Sudeste, exceto no Espírito Santo;	43,13%
07.3.2 - nas Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e no Espírito Santo;	51,27%
07.3.3 - no território sergipano.	35%
07.4 - a partir de 1º de janeiro de 2015, cujo remetente esteja localizado:	
07.4.1 - nas Regiões Sul e Sudeste, exceto no Espírito Santo;	50,55%
07.4.2 - nas Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e no Espírito Santo;	59,11%
07.4.3 - no território sergipano.	42%
(*) Margem de Valor Agregado.	